

A INSERÇÃO DA DISCIPLINA LIBRAS NA FORMAÇÃO INICIAL DO PEDAGOGO

Gabriela Geovana Pinho, Claudia Regina Mosca Giroto

Eixo 4 - Políticas de formação de professores
- Relato de Pesquisa - Apresentação Oral

O Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005) que regulamenta a Lei nº 10.436 (BRASIL, 2002), garantiu aos surdos o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Esse documento tratou da inclusão da disciplina Libras nos cursos de Pedagogia, Fonoaudiologia e licenciaturas. Com base nos dispositivos dessa legislação e após levantamento no site do Ministério da Educação e Cultura (MEC), para a identificação das Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado de São Paulo, que oferecem o curso de pedagogia, na modalidade presencial, a presente pesquisa, de natureza documental, teve por objetivo investigar a inserção da disciplina Libras na grade curricular de 17 cursos de pedagogia. Para tal, foi realizada consulta online ao site do MEC, com vistas à identificação das IES e posteriormente, as grades curriculares e programas disponibilizados sob a forma de domínio público. Nas situações em que tais documentos não foram encontrados, foi encaminhada, junto aos respectivos coordenadores, solicitação para o envio das grades e do programa da disciplina. A análise compreendeu a elaboração das seguintes categorias temáticas: “Cursos que atendem ao Decreto nº 5626”, da qual derivaram as subcategorias: “Programa disponibilizado” e “Programa não disponibilizado”. A subcategoria “Programa disponibilizado” foi subdividida em “Disciplina obrigatória” e “Disciplina Optativa”. Em razão da ausência da referida disciplina se destacou a categoria “Cursos que não atendem ao Decreto nº 5626”. Os resultados permitiram concluir, que a maior parte dos cursos de pedagogia incluíram a disciplina Libras em suas grades curriculares. Palavras-chave: Surdez. Língua Brasileira de Sinais. Formação do Professor.

A INSERÇÃO DA DISCIPLINA LIBRAS NA FORMAÇÃO INICIAL DO PEDAGOGO

Gabriela. G. Pinho¹; Claudia. R. M. Giroto. FFC, UNESP, Campus de Marília.

Introdução

A Constituição Federal do Brasil, (BRASIL, 1988) em seu artigo 205, define a educação como um direito de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. No artigo 206, garante a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Por meio do artigo 208, garante aos alunos o direito ao atendimento educacional especializado (AEE).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996) destina um capítulo para a questão da Educação Especial e também enfatiza que o ensino educacional de alunos com NEEs deve ser especializado e gratuito, além de ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino. Também assegura que, se necessário, haverá serviços de apoio especializados na escola regular, para atender esses alunos.

Grandes passos já foram dados, como a publicação da Lei nº 10.436 (BRASIL, 2002), que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e sistema linguístico, em detrimento da compreensão que reduz a modalidade sinalizada de linguagem à mera condição de recurso comunicacional.

O Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005) que regulamenta a Lei, estipula que:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

¹ Discente do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia e Ciências – FFC – UNESP – Campus de Marília/SP. Eixo temático: Políticas de Formação de Professores. Financiado pela Fapesp.

Docente do Departamento de Educação Especial da FFC – UNESP – Campus de Marília/SP. Supervisora fundadora do Centro de Formação, Extensão e Pesquisa em Inclusão – CEFPEI da FFC – UNESP – Campus de Marília/SP.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) reconhece a Libras como a primeira língua (L1), bem como a Língua Portuguesa como segunda (L2). Tal política enfatiza a necessidade da educação dos surdos nas classes comuns, com ensino bilíngue, além da oferta de tradutor/intérprete para a língua de sinais e o ensino de Libras para alunos ouvintes. Ainda, determina que o atendimento educacional especializado seja ofertado na língua de sinais e os alunos surdos também interajam/convivam com outros surdos.

A ideia de educação bilíngue baseia-se nos pressupostos de que não há deficiência a ser reabilitada e que a escola não deve confinar o surdo, mas sim ampliar o conhecimento das duas línguas e culturas. A abordagem bilíngue, defende que os surdos são capazes de se apropriar dos objetos culturais do mundo, com base no uso da língua gesto visual e de atribuir significado ao que lêem. Essa abordagem é contrária à imposição da oralidade como forma de possibilitar o desenvolvimento educacional aos surdos e concebe a surdez como uma diferença (SKLIAR, 1998).

Lacerda (1998) menciona que a língua de sinais é adquirida pelos surdos com naturalidade e rapidez, permitindo o acesso a uma linguagem que possibilita aos surdos uma comunicação eficiente e completa. Considerando que o acesso à linguagem permite ao surdo o desenvolvimento cognitivo e social adequado, a língua de sinais favorece a pessoa surda, por trabalhar com o canal viso-gestual, que é íntegro nos surdos.

De acordo com Quadros (2011), a cultura da comunidade surda deve ser respeitada e cultivada e, assim como a comunidade ouvinte também tem uma cultura, uma proposta bilíngue, para ser eficiente, deve ser bicultural. Acrescenta que uma vez que a Libras passou a ser reconhecida como a língua natural dos surdos, então nada mais justo que sejam ensinados nessa modalidade de linguagem.

Fernandes e Rios (1998) referem que os profissionais devem ter um domínio razoável da Libras e os surdos devem ter contato constante com outros surdos e com ouvintes. Porém, comenta que não dispomos de profissionais preparados para esse processo.

Lacerda (1998) destaca que o ideal seria termos a participação de professores surdos no aprendizado desses alunos, o que nem sempre é possível. No caso dos professores ouvintes, nem sempre o seu preparo é suficiente, o que compromete o aprendizado desses alunos. Nesta direção, Fernandes e Rios (1998) acrescentam, ainda, que “[...] o preço da transição” para uma educação bilíngue é alto e de grande risco, mas que precisamos respeitar esses alunos que não dominam a Língua Portuguesa, assim como os professores que não dominam a Libras.

Frente a esses argumentos, Quadros (2008) aponta que vários aspectos precisam ser considerados e direcionados a um planejamento pedagógico e linguístico

apropriado. A questão da língua implica em mudanças na arquitetura, espaços, formas de interação e mudanças na formação dos professores bilíngues, além da contratação e formação de professores surdos e de intérpretes de língua de sinais. Portanto, a escola que pretende ser bilíngue deve pensar nessa complexidade, redesenhando seu espaço escolar, pensando em espaços diferenciados, inserindo em seu quadro de profissionais professores bilíngues e intérpretes de língua de sinais com formação apropriada (QUADROS, 2008).

Lacerda (1998) recomenda que devam ser programadas atividades que envolvam a participação da comunidade escolar e deve ser conduzido um trabalho conjunto com as famílias dos surdos e dos ouvintes, para que possam entender a proposta e incentivar seus filhos na construção de um ambiente sem preconceitos, em que todos sejam tratados com igualdade (STUMPF, 2009; GIROTO; MARTINS; BERBERAIAN, 2012).

Nos anos 1980, as pesquisas sobre a apropriação da Língua Portuguesa pelos surdos recaíam sobre as perspectivas teóricas de linguagem, que definiam a língua como código. Com isso, o ensino da Língua Portuguesa (L2) para o aluno surdo foi marcado, tradicionalmente, pelo ensino de palavras isoladas descontextualizadas e de frases estereotipadas, o que contribuiu para a dificuldade na compreensão da leitura (GIROTO; MARTINS, 2012).

Atualmente, os estudos evidenciam que a aprendizagem de uma língua não se dá de forma mecânica ou descontextualizada, visto que a língua não é meramente um código, mas uma atividade discursiva. Nesse sentido, produzir linguagem significa produzir discurso, o qual é manifestado linguisticamente por meio do texto, considerado produto de tal atividade (PEREIRA, 2011).

Desse modo, uma vez assegurada a formação de professores e alunos do ensino regular, de acordo com o Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005), que regulamenta a Lei nº 10.436 (BRASIL, 2002), tanto os cursos de formação de professores quanto o ensino regular devem prever condições que garantam aos alunos surdos a utilização da Libras como seu principal meio de comunicação e a apropriação do português escrito como L2.

Percurso metodológico

Por se tratar de uma pesquisa de natureza documental, constituíram a amostra as grades curriculares de 17 cursos de pedagogia em funcionamento, oferecidos na modalidade presencial, das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas do Estado de São Paulo, bem como 10 programas da disciplina Libras, nas situações em que a mesma foi oferecida tanto como obrigatória, quanto de forma optativa.

Cabe ressaltar que, para se chegar a esse total foi realizada consulta *online* ao *site* do Ministério da Educação e Cultura (MEC), para identificação das IES cadastradas nesse órgão, que oferecem o curso de pedagogia na modalidade mencionada, o que totalizou nove IES que, reunidas, ofertavam 23 cursos de pedagogia na modalidade presencial. Posteriormente, também sob consulta *online*, com base nessa relação do MEC, foram identificados e confirmados os cursos em funcionamento, o que compreendeu um total de 17 cursos, cujas grades curriculares foram consideradas na amostra.

Parte dessas grades curriculares e programas foram encontrados disponibilizados sob a forma de domínio público. No que se refere aos cursos em que tais documentos não foram localizados nesse formato, foi encaminhada, via *online*, junto aos respectivos coordenadores desses cursos, solicitação para o envio das grades curriculares, bem como do programa da disciplina em questão.

A análise dos dados compreendeu a elaboração de categorias temáticas e subcategorias, subsidiada pelos princípios da abordagem qualitativa. Para tal, foi realizada a leitura dos documentos obtidos (grades curriculares e planos de ensino), com vistas à eleição dessas categorias e subcategorias, sob as quais foi conduzida a discussão dos dados. Nas situações em que se fez pertinente foi realizada a análise quantitativa dos dados obtidos.

Inicialmente foi realizada a leitura dos documentos obtidos, com vistas a observar se tais documentos atendem ao Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005), no que dispõe sobre a oferta da referida disciplina em cursos de formação de professores. Em seguida, foram identificados os seguintes aspectos: presença ou não da disciplina de Libras nas grades curriculares obtidas e condição de oferta da disciplina Libras.

Dessa forma, foi possível elencar a categoria “Cursos que atendem ao Decreto nº 5626”, em relação aos cursos que oferecem a disciplina Libras, e a categoria “Cursos que não atendem ao Decreto nº 5626”, em razão da ausência da referida disciplina na grade curricular de parte dos cursos em funcionamento. Da categoria “Cursos que atendem ao Decreto nº 5626” derivaram as subcategorias: “Programa disponibilizado” e “Programa não disponibilizado”, ao se levar em conta o acesso ao conteúdo programático da disciplina, nas situações em que a presença da mesma foi identificada nas grades curriculares obtidas. Por sua vez, a subcategoria “Programa disponibilizado” foi subdividida em “Disciplina obrigatória” e “Disciplina Optativa”, uma vez considerada a condição de oferta da referida disciplina.

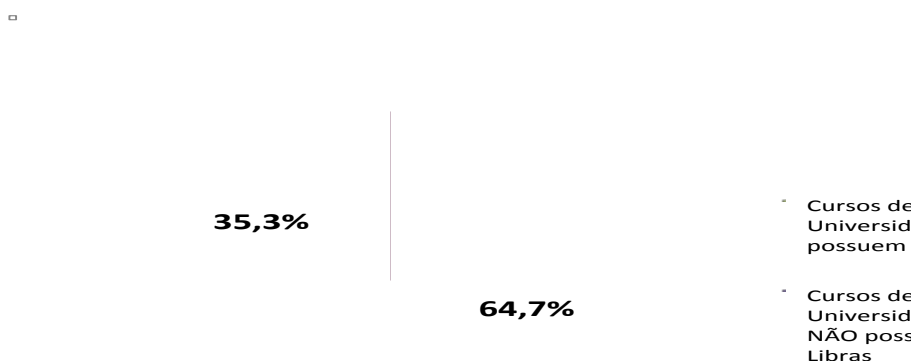
Resultados obtidos

No presente trabalho, para fins de apresentação e discussão dos resultados, foram considerados, mais pontualmente, os dados pertinentes às grades curriculares, de maneira que os dados acerca do conteúdo programático abordado na disciplina Libras não foram aqui tematizados. Os resultados indicaram, conforme demonstrado no Gráfico 1, que o número de cursos de Pedagogia, oferecidos na modalidade presencial, por IES públicas do Estado de São Paulo cadastradas no *site* do MEC não coincidiu com o total de cursos em funcionamento, na atualidade, conforme revelou a busca *online* nos *sites* dessas instituições para confirmação desse dado. Portanto, do total de 23 cursos, inicialmente previstos na relação obtida junto ao MEC, 17 se encontravam em funcionamento, por ocasião da realização desse levantamento.

Dessa forma, a categoria “Cursos que atendem ao Decreto nº 5626” é representada por 11 cursos que possuem a disciplina Libras na matriz curricular, o que corresponde a 64,70% do total de cursos em funcionamento, considerados na amostra dessa pesquisa.

A categoria “Cursos que não atendem ao Decreto nº 5626” compreendeu o restante dos cursos de Pedagogia que não oferecem a disciplina Libras, o que totalizou 6 cursos, 35,30% da amostra e que, portanto, se encontram em desacordo com essa legislação, uma vez que essa disciplina não figura nos seus cursos de formação básica de professores, conforme exemplificado no Gráfico 1:

Gráfico 1: Distribuição dos cursos de pedagogia em funcionamento, oferecidos na modalidade presencial, das IES públicas do Estado de São Paulo, que possuem ou não a disciplina de Libras na matriz curricular.



É importante considerar que o número de cursos em funcionamento não corresponde, proporcionalmente, ao quantitativo de IES públicas do Estado de São Paulo, uma vez que parte dessas IES possuem mais de um curso de pedagogia em

funcionamento, em mais de uma unidade universitária, em diferentes localidades. Neste sentido, foram identificadas situações em que parte das IES atendem, parcialmente, ao referido decreto, uma vez que parte de seus cursos contam com a presença da disciplina e outros não. Semelhantemente, foi possível observar situações em que cursos de pedagogia oferecidos por uma mesma IES pública não possuem a mesma matriz curricular.

Obviamente não se devem desconsiderar as especificidades de cada curso, mesmo que pertencentes a uma mesma IES, tais como: os contextos de sua criação; aspectos geográficos; dispositivos legais do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo; perfil do alunado; entre outros aspectos. Entretanto, independentemente de quaisquer especificidades, a legislação em questão, de âmbito federal, se sobrepõe.

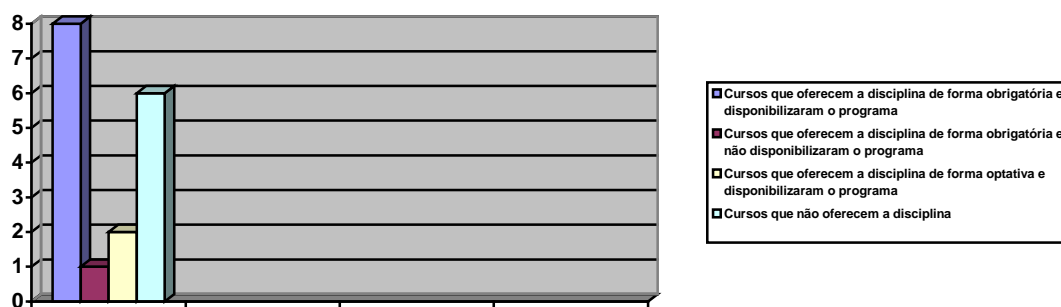
Dessa maneira, da categoria “Cursos que atendem ao Decreto nº 5626”, se depreenderam as subcategorias “Programa disponibilizado” e “Programa não disponibilizado”, uma vez que dos 11 cursos que oferecem a disciplina, um não disponibilizou o material. Por sua vez, a subcategoria “Programa disponibilizado” foi subdividida em “Disciplina obrigatória” e “Disciplina curricular”, tendo em vista a condição de oferta da referida disciplina, conforme a síntese apresentada no Quadro 1:

Quadro 1: Relação de categorias elencadas quanto à oferta ou não da disciplina de Libras

CATEGORIAS			
Cursos que atendem ao Decreto 5626		Cursos que não atendem ao Decreto 5626	
SUBCATEGORIAS			
Programa disponibilizado		Programa não disponibilizado	
SUBCATEGORIAS			
Disciplina obrigatória	Disciplina optativa		

Vale destacar que, em relação aos cursos que atendem ao Decreto 5626 (BRASIL, 2005), dos 11 cursos que contam com a referida disciplina, 09 oferecem a Libras de forma obrigatória, sendo que um desses cursos não disponibilizou o programa. Nos outros dois a oferta dessa disciplina ocorre na condição de optativa, conforme o Gráfico 2:

Gráfico 2: Distribuição dos cursos em relação à disponibilização ou não dos programas da disciplina Libras



Cabe destacar que os resultados obtidos indicaram que não são todas as universidades públicas que se encontram em conformidade com o Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005), no que se refere à inserção da disciplina Libras nas grades curriculares de cursos de Pedagogia. Neste contexto, cabe às IES responsáveis por tais cursos promoverem a inserção dessa disciplina nas grades desses cursos, uma vez que o sistema educacional inclusivo, tal como se encontra organizado, prevê a matrícula de alunos com surdez, dentre outras ações. É importante ressaltar que esse dispositivo legal também estabelece um prazo para a inclusão da Libras na grade curricular: de 22 de dezembro de 2008 a 22 de dezembro de 2015.

As IES ainda estão se adequando a tal dispositivo legal, desde sua promulgação, de forma que trate, em seus cursos de formação básica de professores, dos conteúdos que fundamentam a Libras, que irão contribuir para a compreensão do professor sobre aspectos da inclusão educacional de alunos com surdez, particularmente dos que são usuários da língua de sinais e que se encontram matriculados no ensino regular. Assim, as IES devem dispor, em seu quadro funcional, de profissionais capacitados para o uso e difusão da Libras, com vistas ao melhor atendimento educacional ao aluno surdo que frequenta o ensino regular.

Portanto, frente ao Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005), que dispõe sobre a Libras, as IES devem incluir a disciplina nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia das Instituições de ensino públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como essa disciplina também deve ser prevista nas demais licenciaturas. Dessa forma, o professor precisa estar preparado para atuação com alunos surdos usuários da Libras, razão pela qual essa disciplina deve figurar na formação profissional do professor, portanto, a investigação ora proposta.

Considerações Finais

Em razão dos dados obtidos, cabe considerar que há a necessidade de maior investimento na formação profissional dos pedagogos, fonoaudiólogos e profissionais formadas nas licenciaturas que atuam em salas regulares, no que se refere ao Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005).

A atuação do pedagogo no ensino regular, frente aos alunos com necessidades educacionais especiais, entre os quais podem ser incluídos alunos com surdez que, pelo fato de não terem acesso a uma metodologia de ensino apropriada às suas demandas educacionais, acabam por apresentarem sérias dificuldades na apropriação do português escrito, precisa ser alvo constante de reflexão e investimentos, pois dessa formação depende a apropriada atuação junto aos alunos com surdez que utilizam a Libras, com vistas à adequada compreensão, por parte desses alunos, acerca dos conteúdos curriculares abordados e, posteriormente, avaliados.

Semelhantemente, é fundamental a parceria entre o professor do ensino regular e o especialista responsável pelo atendimento educacional especializado (AEE), que atua nas salas de recursos multifuncionais junto a alunos com surdez que necessitam desse serviço. Frente a isso, o pedagogo deve otimizar o suporte oferecido pelo especialista para que esses alunos tenham condições de participarem do processo de ensino e aprendizagem.

A responsabilidade do sucesso desses alunos não pode, obviamente, ficar somente nas mãos dos professores do ensino regular, porém, uma vez que cabe a eles a responsabilidade pela alfabetização desses alunos, precisam ter acesso a uma formação básica consistente e coerente com a realidade educacional atual, qual seja um sistema educacional organizado na perspectiva da educação inclusiva.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: versão atualizada até a Emenda n. 67/2010. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/constituicao%20federal.htm>>. Acesso em 19 out. 2012.

_____. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dezembro 1996. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 19 out. 2012.

_____. Lei n.10436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 abril 2002. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/99492/lei-de-libras-lei-10436-02#art0>> Acesso em 19 out. 2012.

_____. Ministério de Educação e Cultura. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC, 2008. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acesso em 19 out. 2012.

_____. Decreto n. 5626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamentada a Lei n.10436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei n. 10098 de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial da União*: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 dezembro 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm> Acesso em 19 out. 2012.

FERNANDES, E.; RIOS, K. R. Educação com bilinguismo para crianças surdas. *Intercâmbio*, São Paulo, v. 7, p. 13-21, 1998. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/intercambio/article/viewFile/3998/2646>>. Acesso em: 19 out. 2012.

GIROTO, C. R. M. et al. Práticas interdisciplinares e discursivas em um programa de atendimento bilíngue a surdos, familiares e professores. In: PINHO, S. Z.; OLIVEIRA, J. B. B. (Org.). *Núcleos de Ensino da UNESCO*: artigos 2007. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2011, v. 1, p. 819-832.

GIROTO, C. R. M.; MARTINS, S. E. O. S. Atuação interdisciplinar com pais ouvintes de crianças surdas sob a perspectiva bilíngue. In: BERBERIAN, A. P.; SANTANA, A. P. (Org.). *Fonoaudiologia em contextos grupais*: referenciais teóricos e práticos. Fonoaudiologia em contextos grupais: referenciais teóricos e práticos. São Paulo: Plexus, 2012. p. 137-159.

GIROTO, C. R. M.; MARTINS, S. E. O. S.; BERBERIAN, A. P. Surdez e Educação Inclusiva. Cultura Acadêmica: São Pulo, 2012.

LACERDA, C. B. F. A prática pedagógica mediada (também) pela língua de sinais: trabalhando com sujeitos surdos. *Cadernos CEDES, Campinas*, v. 20, n. 50, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622000000100006&script=sci_arttext>. Acesso em 19 out. 2012.

_____. Um pouco da história das diferentes abordagens na educação dos surdos. *Cadernos CEDES, Campinas*, v. 19, n. 46, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32621998000300007>. Acesso em: 19 out. 2012.

MARTINS, S. E. O. S.; GIROTO, C. R. M.; KUMADA, K. M. *Educação de surdos: a aquisição da linguagem*. Artmed: Porto Alegre, 2001.

MARTINS, S. E. O. S., GIROTO, C. R. M., SOUZA, C. B. G. Diferentes olhares sobre a inclusão. Cultura Acadêmica: São Paulo, 2013.

SOUZA, R. M. Educação especial, psicologia do surdo e bilinguismo: bases históricas e perspectivas atuais. *Temas em psicologia*, Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, ago. 1995. Disponível em: <D:\Meus documentos\Downloads\Temas em Psicologia - Educação

especial, psicologia do surdo e bilinguismo bases históricas e perspectivas atuais.mht >. Acesso em: 15 ago. 2012

STUMPF, M. R. A educação bilíngue para surdos: relatos de experiências e a realidade brasileira. In: QUADROS, R. M.; STUMPF, M. R. (Org.). *Estudos Surdos IV*. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2009. p. 425-450.